



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

## **CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE, DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA**

### **REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, atendendo ao disposto no Art. 3º da Lei nº 376 de 06 de outubro de 2010, cria e aprova o presente Regimento Interno, a fim de estabelecer suas normas de funcionamento e organização.

#### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que tem como finalidade assessorar o Município de Moita Bonita/SE na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de ensino existentes no Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

**Art. 3º** – Cabe ao CAE desenvolver as atividades previstas na sua Lei de criação, ou seja:

I – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, em especial os transferidos à conta do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;

II – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela lei federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu art. 2º;

III – zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a sua distribuição e armazenamento, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MOITA BONITA

oferecidos;

IV – receber e analisar o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V – comunicar à EE a ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios nos depósitos ou escolas;

VI – divulgar, em locais públicos, os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

VII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;

VIII – levantar dados estatísticos nas escolas e comunidades com a finalidade de orçar e avaliar o programa no Município.

§1º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional, ou conselhos afins, estaduais e municipais, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§2º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS

**Art. 4º** - O CAE é constituído dos seguintes membros efetivos, com assento e voto nas reuniões deliberativas:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

**Art. 5º** - Sobre a suplência dos membros, indicação e mandato:

**§1º** - Cada membro titular do CAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.

**§2º** - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

**§3º** - A presidência e vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

**§4º** - O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado. As ajudas de custo para transporte e alimentação não representarão remuneração.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** - As reuniões serão:

- I – Ordinárias, trimestralmente, em datas definidas previamente;
- II – Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 horas, pelo Presidente do CAE ou por solicitação de um terço de seus membros;
- III – Todas as reuniões do CAE serão publicadas e precedidas de divulgação nos quadros de avisos das escolas municipais, Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Educação.
- IV – O público presente às reuniões do CAE poderá participar das discussões, mais sem direito a voto;
- V – O Secretário Municipal de Educação, quando presente às reuniões, terá direito à voz e não a voto.

**Art. 7º** - As sessões terão os seguintes procedimentos:

- I – Discussão e aprovação da ata reunião anterior;
- II – Apresentação e discussão dos itens da pauta previstos para reunião;
- III – Apresentação de matérias extra-pauta;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE MOITA BONITA

IV – Encerrada a discussão, as matérias do dia serão submetidas à votação simbólica ou nominal, com base no voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 8º** - Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de dois terços de seus membros, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

**Art. 9º** - Os casos omissos ao presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

**Art. 10º** - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de 04 de outubro de 2018.

Moita Bonita – SE, 04 de outubro de 2018.

Robson da Silva Reis  
Presidente

Altair Gales Santos  
Vice-Presidente

Rosivaldo Santana dos Santos

Dirce Santana da Silva Santos

Janice Aparecida Santana Santos

Lucilândia Santos Souza

\_\_\_\_\_